

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

NORMAS DE ORIGEM APLICAVEIS
AOS ACORDOS CELEBRADOS POR
SEU PAIS E A PTR

ALADI/CR/di 366.1
REPRESENTAÇÃO DO PERU
30 de agosto de 1993

Nº 7-5-Z/94

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atentiosamente a Honorable Secretaria-Geral da ALADI e com relação à nota nº 7-5-Z/89 tem a honra de informar que, de acordo com a comunicação do Vice Ministério de Turismo, Integração e Negociações Comerciais Internacionais, as autoridades peruanas constataram irregularidades adicionais existentes sobre a especificação das normas de origem ao liberar os certificados de origem de acordo com as seguintes normas aprovadas nessa Associação:

As repartições oficiais e entidades de classe habilitadas pelos países-membros para emitir certificados de origem estão consignando indistintamente o Regime Geral de Origem aprovado pela Resolução 78 do Comitê de Representantes ou o Anexo III dos respectivos Acordos, sem levar em conta o seguinte:

A Resolução 78, de conformidade com o estabelecido no Artigo Doze, o Regime Geral de Origem é aplicado em caráter geral aos Acordos de Alcance Parcial celebrados a partir de 24 de novembro de 1987 e com relação aos Acordos de Alcance Parcial celebrados antes da Resolução 78 do Comitê, levando em conta que todos eles contêm disposições expressas na matéria.

O Acordo Regional nº 4 que institui a Preferência Tarifária Regional (PTR) se rege -não obstante ter-se celebrado antes da adoção do novo regime- pelas normas da Resolução 78 indicadas expressamente no artigo II de seu texto consolidado.

A Honorable
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta

Finalmente, a Resolução 78 se aplica -além da PTR- somente aos Acordos de Alcance Parcial de Complementação Econômica nos. 8 e 9, celebrados com o México e com a Argentina, respectivamente e, no que se refere aos demais Acordos serão de aplicação as normas do Anexo III dos mesmos.

A Representação Permanente do Peru junto à ALADI solicita que esta informação seja comunicada às demais Representações Permanentes.

A Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração os protestos da sua mais alta e distinta consideração.

Montevideu, em 20 de agosto de 1993.